



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 032/16 – CEFOR

Obriga a divulgação da nomenclatura Sistema Único de Saúde (SUS), do seu símbolo oficial e do número de sua ouvidoria nacional nos espaços que especifica, bem como obriga os laboratórios conveniados com o SUS a afixarem relação dos exames realizáveis por este.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer 543/15, manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação, desde o enfoque do âmbito da competência municipal para tratar da matéria.

Ressalvou, entretanto, que *“os conteúdos normativos do artigo 1º e seus incisos, no que tange à obrigação de divulgar nomenclatura e símbolo oficial, com especificação de meios e formas de atuação para os abrangidos por suas normas (divulgação em fachadas, uniformes, veículos, veículos de comunicação visual de entidades privadas e públicas dos diversos Entes da Federação), não estão ajustados a estrito exercício de poder de polícia, incidindo em violação às normas constitucionais relativas à competência municipal e ao livre exercício da atividade econômica (CF, artigos 30, inciso I, 170, caput e § único, e 174) e, no que tange a entidades municipais, ao disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica.”*

E, mais, ressaltou que *“tais preceitos não se compatibilizam com o postulado da proporcionalidade, nos seus aspectos da necessidade (escolha do meio menos restritivo de direitos para atingir o fim visado pela norma) e de proporcionalidade em sentido estrito (a valia da promoção do fim deve ser equivalente a desvalia da restrição de direitos causada).”*

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer 36/16, aprovado em 08 de março de 2016, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, malgrado afirme nele haver violência a



PARECER Nº 032 /16 – CEFOR
normas constitucionais e à Lei Orgânica.

Segundo a Exposição de Motivos do Autor, a *“Proposição objetiva assegurar que, em todas as unidades que compõem a rede municipal de saúde e que estejam sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde ou que recebam recursos públicos, sejam divulgados a nomenclatura Sistema Único de Saúde (SUS), o símbolo oficial do SUS, definido pelo Ministério da Saúde, e o número de sua ouvidoria nacional.”*

Entendemos desproporcional a dimensão da exigência dos meios sugeridos, em relação aos efeitos pretendidos.

O Projeto provocará, se tornado Lei, necessidade de reformulação da programação visual das organizações, com custos elevados, tanto financeira como institucionalmente, sem que isso assegure a agregação de melhoria de qualidade de imagem a qualquer das partes envolvidas.

O caminho para a divulgação é de outra natureza, a propaganda oficial, de cunho institucional, que, por sinal, é bastante ampla, no tempo e no espaço.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de março de 2016.

Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 29.03.16

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela